



Estado de Rondônia
PREFEITURA MUNICIPAL DE COSTA MARQUES
Gabinete do Prefeito

MENSAGEM DE LEI Nº 33 /2025

Excelentíssimo Presidente,

Nobres Edis,

Estamos enviando para apreciação e deliberação de Vossas Excelências, em regime de **urgência**, projeto de lei que dispõe: **“CRÉDITO ADICIONAL ESPECIAL POR SUPERÁVIT FINANCEIRO APURADO NO BALANÇO DO EXERCÍCIO ANTERIOR”**.

O Crédito adicional suplementar por superávit financeiro apurado no balanço do exercício anterior, com recursos vinculados ao ESCOLA TEMPO INTEGRAL do Fundo Municipal de Educação de Costa Marques.

Segue em anexo cópias dos extratos comprovando a disponibilidades dos créditos.

Certo de contar com a presteza de Vossas Excelências, solicitamos apreciação em medida de urgência que o caso requer.

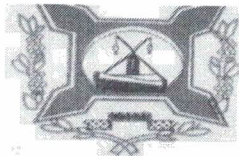
Costa Marques - RO, 13 de Junho de 2025.

Atenciosamente,

Assinado de forma digital
por FABIOMAR AGOSTINI
BENTO:01125166290
Dados: 2025.06.17 12:01:53
-04'00'

FABIOMAR AGOSTINI BENTO
Prefeito do Município





Estado de Rondônia
PREFEITURA MUNICIPAL DE COSTA MARQUES
Gabinete do Prefeito

PROJETO DE LEI N.º 33/GP/2025

DE 13 DE JUNHO DE 2025.

“AUTORIZA A ABERTURA DE CREDITO ADICIONAL ESPECIAL POR SUPERÁVIT FINANCEIRO DO EXERCÍCIO ANTERIOR NO ORÇAMENTO VIGENTE E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE COSTA MARQUES, Estado de Rondônia, no exercício de sua competência legal;

FAZ SABER que a **CÂMARA MUNICIPAL DE COSTA MARQUES**, aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte:

LEI

Art. 1º - Fica autorizado abrir no corrente exercício financeiro o crédito adicional especial por superávit financeiro no orçamento vigente na importância de **R\$ 453.116,86 (Quatrocentos e cinquenta e três mil e cento e dezesseis reais e oitenta e seis centavos)**, na unidade orçamentária a seguir, de acordo com o art. 43º da Lei 4.320/64, Lei Municipal 1162/2025-LOA-2025, de 20 de dezembro de 24.

02 – PODER EXECUTIVO

02.05.00 SEC. MUN DE EDUCAÇÃO, CULTURA E LAZER

12.3620009.2112 – MANUT DAS ATIV- EDUC INTEGRAL

3.3.90.30- MATERIAL DE CONSUMO

R\$ 317.181,80

4.4.90.52.00- EQUIPAMENTO E MATERIAL PERMANENTE

R\$ 135,935,06

Art. 2º Para cobertura ao crédito aberto, no Artigo primeiro, o Poder Executivo utilizará de superávit financeiro com recursos vinculados a ESCOLA TEMPO INTEGRAL, conforme cópias dos extratos bancários em anexo.

Art. 3º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito do Município de Costa Marques, 13 de junho de 2025.

Assinado de forma digital por
FABIOMAR AGOSTINI
BENTO:01125166290
Dados: 2025.06.17 12:02:03
-04'00'

FABIOMAR AGOSTINI BENTO
Prefeito do Município

Av. Chianca nº 1381 – Centro – Costa Marques-RO
CEP: 76.937-000 – Contatos (69) 3651-3786/3787

Site: www.costamarques.ro.gov.br

E-mail: gabinete@costamarques.ro.gov.br



PREFEITURA MUNICIPAL DE COSTA MARQUES
ESTADO DE RONDÔNIA
Poder Executivo

PLANO DE TRABALHO

Órgão/Entidade Proponente PREFEITURA MUNICIPAL DE COSTA MARQUES				CNPJ 04.100.020/0001-95	
Endereço AVENIDA CHIANCA, 1381 - CENTRO					
Cidade COSTA MARQUES	U.F RO	C.E.P 76937-000	Telefone (69)3651-3786	Esfera Adm. MUNICIPAL	
Conta Corrente		Banco BRASIL	Agência	Praça de Pagamento COSTA MARQUES/RO	
Nome do Responsável FABIOMAR AGOSTINI BENTO				C.P.F 011.251.662-90	
RG 1144603 SESDEC/RO	Cargo PREFEITO	Função CHEFE DO EXECUTIVO		Matrícula 0001	
Endereço				C.E.P 76937-000	
Contato		E-mail gabinete@costamarques.ro.gov.br			
Entidade Concedente Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação					

Entidade...: 04.100.020/0001-95 - PREF MUN DE COSTA MARQUES

ESCOLA EM TEMPO INTEGRAL - ETI, LEI Nº 14.640/2023, FOMENTO DE MATR. EM REDES E SISTEMAS DE ENSINO.

Data Pgto	OB	Valor	Parcela	Programa	Banco
27/NOV/2023	830553	204.783,53	02	ETI - Escola em Tempo Integra	BANCO DO BRASIL AG. 2223 C/C: 0000181048
29/MAI/2024	007576	204.783,53		ETI - Escola em Tempo Integra	BANCO DO BRASIL AG. 2223 C/C: 0000181048

Valor do recurso na conta com redimento de aplicação da referida data abaixo:

Data	Banco do brasil	Programa	Parcela	Valor de rendimento	Valor total na conta
29/MAIO/2025	AG. 2223 C/C: 0000181048	ETI - Escola em Tempo Integra	02	3.429.07	453.116,85

Despesas de carentes 70% - 317.181,80

- ❖ Despesas de carentes (custeio) classificam-se nessa categoria as despesas para manutenção e funcionamento dos sevirços publicos em geral, são despesas que não contribuem, diretamente, para a formação ou aquisição de um bem de capital- não integrarão o patrimonio



- ❖ Despesas de capital classificam-se nessa categoria despesas que contribuirão para a produção ou geração de novos bens, ou serviços e integrarão o patrimônio público – ensejam o registro de incorporação de ativo.

Função
Secretária de Estado da Educação

Descrição do Projeto

ESCOLA EM TEMPO INTEGRAL - ETI, LEI Nº 14.640/2023, FOMENTO DE MATR. EM REDES E SISTEMAS DE ENSINO

Término

2025 até 31 de outubro

O presente projeto é relativo ao repasse dos recursos do governo federal no corpo do programa escola em Tempo integral instituído pela Lei nº14.640 de 31 de junho de 2023, o programa visa fomentar a criação de matrículas em tempo integral em todas as etapas e modalidades da educação básica. A iniciativa prevê assistência técnica e financeira para expansão das matrículas em tempo integral, igual ou superior a sete horas diárias, ou 35 horas semanais.

Diante da implantação do ensino em tempo integral na rede municipal de ensino instituído o ensino inicialmente na Creche Mundo Mágico no município de Costa Marques, o referido recurso destinado pelo governo federal do programa em tempo integral, não foi utilizado para custear as despesas dos alunos matriculados no ano de 2024, sendo os mesmos custeados pelo recurso do FNDEB, no entanto o referido recurso ficou em aplicação na conta corrente e terá o prazo até dia 31 de outubro para ser aplicado devidamente conforme manual de execução financeira do programa escola em tempo integral.

Utilizar o recurso disponibilizado pelo programa escola em tempo integral para custear as necessidades existente na instituição de ensino " Creche Mundo Magico"

Pág: 3 / 7 - ID do Doc: F8EE98 - 2805/2025 - 09/09/22 - ASSINADO POR(2): CPF-011.25^a 2.º 0 CPF-457 15^a 2.º 5



PREFEITURA MUNICIPAL DE COSTA MARQUES
ESTADO DE RONDÔNIA
Poder Executivo

- ❖ Investir o recurso disponibilizado pelo programa escola em tempo integral;
- ❖ Investir corretamente o recurso :despesas de carentes, **70%** e despesas de capital **30%**;
- ❖ Atender as necessidades da Creche Mundo Magico;
- ❖ Oportunizar espaço adequado para as crianças bem pequenas;
- ❖ A ampliação do repertório cultural e social das crianças;
- ❖ A promoção de um ambiente seguro, acolhedor e estimulante;
- ❖ A equidade no acesso à educação e ao cuidado, especialmente para famílias em situação de vulnerabilidade.

MATERIAIS NECESSARIOS PARA O ATENDIMENTO DOS ALUNOS EM
TEMPO INTEGRAL

ÍTEM	DESCRIÇÃO	QTD
01	BERÇO INFANTIL (1,30 COMP X 70 CM DE LARGURA)	05
02	COLCHÃO INFANTIL (1,30 COMP X 70 CM DE LARGURA, 10 DE ALTURA)	05
03	CARRINHO PARA BEBE (ACOLCHOADO COM PROTEÇÃO NAS LATERAIS, PROTETOR ENTREPERNAS E OMBROS, COM SINTO DE SEGURANÇA)	03
04	LENÇOL INFANTIL COM ELASTICOS (1,30 COMP X 70 CM DE LARGURA)	15
05	ALMOFADA COM ENCHIMENTO E CAPA INFANTIL (40 x 40)	100
06	VENTILADORES DE PAREDES (para refeitório e área externa)	04
07	AR CONDICIONADO	02
08	TAPETES EDUCATIVO INFANTIL PARA ATIVIDADES (1,8 X 1,20)	10
09	TOALHA DE BANHO (70 X 1,40)	15
10	TOALHA DE ROSTO (42 X 65)	15
11	FRALDA DE TECIDO (ALGODÃO) (60 X60)	40
12	LENÇOL DE SOLTEIRO COM ELASTICO (1,88 X 0,88 X 30)	15
13	COLCHONETE ESCOLAR DE CORINO DE SOLTREIRO (1,80 X 60 X 4)	06
14	PANELA DE PRESSÃO (4 LITROS E MEIO)	02
15	PANELA DE PRESSÃO (7 LITROS)	01
16	PANELAS COM TAMPA DE ALUMINIO BATIDO (5 LITROS, 7 LITROS E 8 LITROS)	03
17	BEBEDOURO COLUNA	01
18	LIQUIDIFICADOR INSDUSTRIAL DE 04 LITROS	01
19	ARMÁRIO PARA COZINHA EMBUTIDO EM AÇO	02
20	PRATILEIRA EM AÇO COM 06 BADEIJAS	06

DECLARAÇÃO

Eu Rosangela Jacintho de Lima, na qualidade de secretaria Municipal de educação afirmo compromisso com a execução eficiente, transparente e responsável dos recursos destinados à Educação Infantil em tempo integral, garantindo o cumprimento da anualidade e o pleno atendimento das diretrizes legais e



PREFEITURA MUNICIPAL DE COSTA MARQUES
ESTADO DE RONDÔNIA
Poder Executivo

pedagógicas estabelecidas pelo Plano Municipal de Educação e pela Base Nacional Comum Curricular (BNCC).

Com base no princípio da continuidade administrativa e na busca pela equidade e qualidade da educação, asseguro que os investimentos serão realizados conforme as orientações e manual de execução financeira do programa escola em tempo integral, contemplando ações que envolvam a formação continuada de profissionais, aquisição de materiais pedagógicos e de infraestrutura, alimentação escolar adequada, manutenção dos espaços físicos e fortalecimento das práticas pedagógicas voltadas ao desenvolvimento integral das crianças. Por meio de acompanhamento sistemático, avaliação contínua e prestação de contas, a Secretaria de Educação garante a correta aplicação dos recursos, com foco na melhoria dos indicadores educacionais e na promoção de uma infância digna e cidadã.

Declaro, para os devidos fins, que as informações contidas neste Plano de Trabalho correspondem à expressão da verdade, estando de acordo com as diretrizes e objetivos propostos para a execução das ações aqui descritas.

Assino o presente Plano de Trabalho, comprometendo-me com sua fiel execução e com a observância das normas legais e pedagógicas vigentes.

Costa Marques-RO, 27 de maio de 2025

Rosangela Jacintho de Lima
Secretaria Municipal de Educação



Extrato de Conta Corrente

Cliente PM COSTA MARQUES-ESCOL

Agência: 2223-3 Conta: 18104-8

Lançamentos

Dia	Lote	Documento	Histórico	Valor
31/05/2024			Saldo Anterior	0.00 (+)

Informações Adicionais

Invest. Resgate Autom.	453.116,85 (+)
Saldo	453.116,85 (+)
Juros	0.00
Data de Debito de Juros	30/05/2025
IOF	0.00
Data de Debito de IOF	02/06/2025

Aplicações Financeiras

BB RF CP Automático	453.116,85
Total Aplicações Financeiras	453.116,85

* Saldos por dia Base

Sujeitos a confirmação no momento da contratação



PREFEITURA DE COSTA MARQUES - RO

SEMECEL - SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, CULTURA, ESPORTE E LAZER

AV. CHIANCA, 1.381 - CENTRO - COSTA MARQUES / RO - CEP: 76.937-000

CNPJ: 04.100.020/0001-95

Assinaturas do Documento



Documento Assinado Eletronicamente por **FABIOMAR AGOSTINI BENTO - PREFEITO**,
CPF: 011.25*. **2-*0 em **02/06/2025 11:50:07**, Cód. Autenticidade da Assinatura:
11K3.0650.407V.217W.8688, com fundamento na Lei Nº 14.063, de 23 de Setembro de
2020.



Documento Assinado Eletronicamente por **ROSANGELA JACINTHO DE LIMA**, CPF:
457.15*. **2-*5 em **28/05/2025 16:48:01**, Cód. Autenticidade da Assinatura:
16Z5.8V48.6012.V346.8475, com fundamento na Lei Nº 14.063, de 23 de Setembro de
2020.



Informações do Documento

ID do Documento: **F8E.E98** - Tipo de Documento: **OFICIO - Nº 66/GERAL-SEMECEL/2025**.

Elaborado por **KELLY ZEBALHO RAMOS**, CPF: 016.24*. **2-*0 , em **28/05/2025 - 09:09:42**

Código de Autenticidade deste Documento: 0934.0R09.442R.E33A.6851

A autenticidade do documento pode ser conferida no site:

<https://athus.costamarques.ro.gov.br/verdocumento>





PARECER JURÍDICO PROJETO DE LEI Nº 033/2025

**EMENTA: SUPERÁVIT FINANCEIRO
APURADO NO BALANÇO PATRIMONIAL DO
EXERCÍCIO FINANCEIRO ANTERIOR.
INICIATIVA DO PODER EXECUTIVO
MUNICIPAL. PEDIDO DE URGÊNCIA.**

Foi encaminhado a Assessoria jurídica desta Casa de Leis para emissão de parecer, o projeto de Lei nº 033/2025, de autoria do Poder Executivo Municipal, que tem como escopo dispor sobre a abertura de crédito adicional especial por superávit financeiro apurado no balanço do exercício anterior.

É o relatório, passa-se a análise jurídica.

O projeto versa sobre matéria de competência do Município em face do interesse local e encontra amparo no art. 30, inciso I da Constituição Federal e na Lei Orgânica Municipal.

No que diz respeito a competência iniciativa a assessoria jurídica OPINA favorável a tramitação do projeto de lei em análise.

O sistema orçamentário existente na Constituição Federal tem por objetivo permitir um controle sobre os recursos públicos e, também proporcionar equilíbrio orçamentário.

Em razão desse controle e equilíbrio, a Constituição Federal, inseriu em seu art. 167 as vedações orçamentárias que, de algum modo, não possibilitariam alcançar-se o controle dos recursos ou o equilíbrio orçamentário, dentre elas se destaca a **“abertura de créditos suplementares ou especial está condicionada a prévia autorização legislativa e indicação dos recursos correspondentes”**.

A Lei 4.320/64 impõe limites às ações do executivo, que pretendem limitar o gasto público ao previsto no orçamento, que é valorizado na medida em que exige autorização legislativa para abertura de créditos estranhos ao orçamento vigente.

O princípio da legalidade condiciona a abertura de crédito adicional especial a necessidade de autorização legislativa, nos termos do art. 167, inciso



PODER LEGISLATIVO
GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA
CÂMARA MUNICIPAL DE COSTA MARQUES
ASSESSORIA JURÍDICA



V, da Constituição Federal, além de que, deve ser precedido de justificativa e da existência de recursos disponíveis.

O projeto de lei em comento solicita a autorização legislativa para abertura de credito especial.

Nos termos do art. 1º , informa que a cobertura do respectivo crédito adicional, será de recursos provenientes do superávit financeiro do exercício anterior, incluído anexo ao projeto de lei o respectivo extrato bancário.

O presente projeto de lei possui legalidade e constitucionalidade, estando em consonância com os ditames da Constituição Federal, não possuindo o presente parecer jurídico caráter vinculativo quanto a decisão das comissões permanentes e demais Edis do parlamento municipal, que possuem discricionariedade na tomada de sua decisão e voto.

É o parecer, salvo melhor juízo.

Costa Marques/RO, 27 de junho de 2025.


Adriana Janes da Silva Mendes

Assessoria Jurídica